

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto configura-se como **OBRA**, pois trata da execução de pavimentação rural com pedra irregular (poliédrica), drenagem e contenção lateral, impactando diretamente a infraestrutura viária e o desenvolvimento rural do Município de Cantagalo/PR.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

Trata-se de **OBRA COMUM DE ENGENHARIA**, com soluções padronizadas, escopo técnico claro e possibilidade de ampla comparação objetiva entre propostas.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

(x) empreitada por preço global.

O regime de empreitada por preço global: é contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total, conforme consta na Lei 14.133/2021, no capítulo III, artigo 6º inciso XXIX.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Todos os serviços deverão ser acompanhados por profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva ART, sendo exigida a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) compatível com o objeto licitado.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Todos os custos dos serviços foram definidos com base em referências oficiais (tabelas DER/PR e SINAPI), considerando ainda a inclusão dos respectivos BDI e custos com transporte.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

A planilha está composta por itens com composições unitárias, quantitativos detalhados e aplicação do BDI de 24,23%, totalizando o valor de R\$ 1.700.124,95, sendo R\$ 1.612.600,64 oriundos do convênio estadual, R\$ 9.404,31 de contrapartida financeira e R\$ 78.120,00 de contrapartida física do Município.

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

As composições seguem padrões DER/PR e SINAPI. Em casos necessários, foram utilizadas composições próprias baseadas em levantamentos técnicos locais, com as devidas justificativas.

7. CUSTOS DIRETOS

Foram considerados apenas custos diretos mensuráveis, devidamente discriminados por item e unidade de medição.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação: NÃO foram juntadas as Curvas ABC relativas aos INSUMOS e aos SERVIÇOS, sob seguinte justificativa:

As planilhas orçamentárias não possuem grande quantidade de itens, tornando assim desnecessária a apresentação das Curvas ABC.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Será adotado o regime **não desonerado**, por se tratar da opção mais vantajosa à Administração na contratação de serviços técnicos.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, SERÁ adotado de forma parcial o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

A execução será realizada conforme cronograma físico-financeiro anexo, prevendo duração de 4 meses, com distribuição percentual dos serviços por etapa.

13. PROJETO EXECUTIVO

ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, SERÁ exigido o registro da empresa licitante junto ao CREA ou ao CAU, com base na seguinte justificativa técnica: O registro ou inscrição na entidade profissional competente, com fulcro no art. 67 da Lei Federal 14133/2021.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação: SERÁ exigida comprovações de capacidade técnico-profissional. Será exigida, para fins de habilitação, a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de profissional pertencente ao quadro da empresa licitante, que comprove a execução de obra de pavimentação com pedra irregular (poliédrica) com área mínima de 9.000,00 m², correspondente a 50% da área total da obra licitada.

Capacidade Operacional

A licitante deverá comprovar a disponibilidade de, no mínimo, os seguintes equipamentos, próprios ou locados:

- 01 retroescavadeira;
- 01 escavadeira hidráulica;
- 01 caminhão caçamba (mínimo 6 m³);
- 01 rolo compactador tipo "pé de carneiro" ou placa vibratória;
- 01 caminhão-pipa com sistema de aspersão.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será FACULTATIVA, e o licitante PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado NÃO ADMITIU a subcontratação na presente licitação.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de CAPITAL MÍNIMO ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10) dez por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica: A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será VEDADA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

Considerando que a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação, na presente licitação, será VEDADA a participação de cooperativas. Tal decisão, fundamenta-se conforme a diretriz do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/IMP nº 5 de 2017 e ainda, a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

A garantia contratual será exigida conforme previsto na Lei 14.133/2021, com percentual fixado em edital.

21. LICENÇA OPERACIONAL

A licitante deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato ou da execução contratual, que o fornecedor das pedras irregulares possui Licença de Operação válida emitida pelo órgão ambiental competente (IAT/PR ou similar), bem como o devido registro junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), conforme legislação vigente.

22. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificou o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Cantagalo/PR, 30 de junho de 2025.

Thiago Piovesan

Engenheiro Civil

CREA-PR 184.344/D